

RESOLUÇÃO Nº 004/2016

Regulamenta no âmbito do Conselho Regional de Economia 6ª Região - PR para o exercício de 2016, o disposto na Seção V, no art. 7º, do Manual de Normativo de Procedimentos para Registro de Profissionais, alterado pela Resolução do COFECON nº 1945, de 30 de novembro de 2015.

O CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 6ª REGIÃO - PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei n.º 1.411, de 13 de agosto de 1.951, Decreto n.º 31.794, de 17 de novembro de 1.952 e alterações posteriores dadas pelas Leis 6.021, de 03 de janeiro de 1974, e 6.537, de 19 de junho de 1978, e:

CONSIDERANDO os artigos 17, 18 e 19 da Lei n.º 1.411/51, de 13 de agosto de 1.951, o artigo 4º da Lei n.º 12.514, de 28 de outubro de 2011 e disposto na Seção V, no art. 7º, do Manual de Normativo de Procedimentos para Registro de Profissionais, alterado pela Resolução do COFECON nº **1945, de 30 de novembro de 2015;**

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir o Registro ATIVO COM DESCONTO em função da idade, ao economista do sexo masculino que conte com idade superior a 70 (setenta) anos e à economista do sexo feminino que conte com idade superior a 65 (sessenta e cinco) anos, regularmente inscrito e quites com as suas anuidades, tratamento especial em função da idade, os quais passarão a ter direito, a desconto de 90% (noventa por cento) nas anuidades posteriores à concessão.

§1.º o tratamento especial em função da idade será aprovado em Plenário, mediante requerimento, que atenda a condição prevista no caput deste artigo e mais os seguintes requisitos:

I - ser ou ter sido, detentor de registro profissional em um ou mais CORECON, por no mínimo 15 (quinze) anos, consecutivos ou alternados;

II - não ter tido suas contas desaprovadas no exercício de administração sindical profissional ou de entidade de fiscalização do exercício da profissão;

III - não estar cumprindo sanção disciplinar imposta pelo órgão fiscalizador do exercício profissional, ou tê-la cumprido há mais de 1 (um) ano, condição que poderá ser atendida mediante declaração do requerente, no próprio pedido, da qual se responsabilizará;

IV - estar com condição de regularidade no que diz respeito ao pagamento das anuidades.

§2.º A condição de regularidade com as anuidades considerar-se-á atendida, para efeitos da concessão do tratamento especial em função da idade, se o economista mantiver acordo para parcelamento de dívida junto ao CORECONPR em dia.

§3.º O tratamento especial em função da idade tem como único objetivo conceder ao profissional desconto no valor das anuidades posteriores à sua concessão, mantendo-se inalterados os demais direitos e deveres aplicáveis aos economistas.

Sala das Sessões, 19 de fevereiro de 2016.

Econ. Eduardo Moreira Garcia
Presidente